



FORUM PENAL

Associação de Advogados Penalistas

COMUNICADO - DIREITOS DOS SUSPEITOS E ARGUIDOS - PROCESSO DE INFRAÇÃO CONTRA PORTUGAL -

**Transposição da Diretiva 2010/64/UE
do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, e da
Diretiva 2012/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de
2012**

A Diretiva 2010/64/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro de 2010 estabelece regras mínimas à escala da União Europeia relativas ao direito à interpretação e tradução em processo penal e em processo de execução de mandados de detenção europeus.

Foi a primeira de várias medidas adotadas em execução do chamado “Roteiro de 2009” (Roteiro para o reforço dos direitos processuais dos suspeitos ou acusados em processos penais - Resolução do Conselho, de 30 de novembro de 2009) e deveria ter sido transposta por todos os Estados Membros até 7 de outubro de 2013.

A Diretiva 2012/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, estabelece regras mínimas relativas ao direito à informação em processo penal, incluindo a informação sobre os direitos, a informação sobre a natureza e causa da acusação, bem como o acesso aos elementos do processo.

Foi a segunda das várias medidas adotadas em execução do chamado “Roteiro de 2009” e deveria ter sido transposta até 2 de junho de 2014.

Portugal declarou perante a Comissão que considerava não ser necessário adotar medidas destinadas a efetuar a respetiva transposição – entendendo-se, por conseguinte, que a legislação nacional já cumpria com os requisitos mínimos definidos pelas Diretivas.

A exatidão da declaração feita por Portugal a este propósito, em particular quanto à Diretiva 2010/64/EU, foi desde o início sujeita a várias dúvidas por parte da doutrina e actores forenses. Confirma-se agora que também a Comissão parece ter dúvidas sobre o cumprimento, pela Lei portuguesa, dos requisitos mínimos exigidos pelas Diretivas.

Com efeito, de acordo com a informação feita pública no [website da Comissão Europeia](#), foi iniciado um processo de infração contra Portugal, no passado dia 23.09.2021, tendo sido enviada uma carta de notificação a Portugal, porque “A Comissão considera que as

medidas de transposição notificadas pela Bélgica, Letónia, Portugal e Suécia não transpõem adequadamente a diretiva [2010/64/UE] e que algumas dessas medidas não estão em conformidade com a diretiva. Em especial, a Comissão identificou lacunas no que diz respeito ao direito à tradução de documentos essenciais e ao direito à interpretação da comunicação entre os suspeitos ou acusados e o seu defensor legal”.

Igualmente, a Comissão considera que certas medidas nacionais de transposição notificadas pela Bulgária, Letónia, Irlanda e Portugal não transpõem adequadamente a diretiva 2012/13/UE, tendo iniciado o respectivo processo de infracção.

Portugal tem agora o prazo de dois meses para responder às cartas de notificação e adotar as medidas necessárias para sanar as lacunas identificadas.

O Forum convida todos os Associados e Associadas, bem como quaisquer outros Advogados, Advogadas ou pessoas com contacto com o sistema judicial que tenham informação que possa ser pertinente a este respeito, a remeterem a mesma diretamente à Comissão Europeia, ou para o e-mail forum@forumpenal.pt, para efeitos e encaminhamento à Comissão.

A Direção

Lisboa, 28.09.2021